



RADIOBRÁS
Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

RESOLUÇÃO Nº 047/02

FOLHA
01/01

REDIR N.º

EM

ASSUNTO:

VIGÊNCIA

223ª

18/12/02

ALTERAÇÃO DA NORMA DE SUPRIMENTO NOR - 401

18/12/02

A Diretoria da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 22 Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.958, de 8 de fevereiro de 1999, alterado pelo Decreto n.º 2.986, de 10 de março de 1999, reunida em 18 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO

- a Recomendação da Ciset - PR, contida no item 28, do Relatório de Auditoria de Acompanhamento n.º 043/2002, de 13 de novembro de 2002;
- o Memorando AUDIN n.º 134/2002, de 28 de novembro;
- o processo n.º 1.551/2002,

RESOLVE

Art. 1º O inciso IV do subitem 4.1.1, da Norma de Suprimento NOR - 401, aprovada pela Resolução n.º 076/93, de 1º de novembro de 1993, alterada pela Resoluções n.º 083/94, de 19 de maio de 1994; n.º 120/95, de 4 de outubro de 1995; n.º 208/99, de 1º de abril de 1999 e n.º 019/00, de 8 de novembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte com a seguinte redação:

"4. COMPROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS SUPRIMENTOS

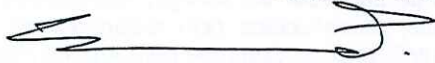
4.1.1

IV - comprovantes, em original, das despesas realizadas emitidas em nome da RADIOBRÁS e devidamente atestados por outros servidores que tenham conhecimento das condições em que foram realizadas, observado o disposto no subitem 4.1.2, a saber:

- a) No caso de compra de material - Nota Fiscal de venda ao consumidor, contendo o carimbo de recibo do pagamento;
- b) No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica - Nota Fiscal de prestação de serviço, contendo o carimbo de recibo do pagamento.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.


CARLOS DE CERQUEIRA L. ZARUR
Presidente


ROBERTO GONTIJO DE AMORIM
Diretor


MARIA JOSÉ COSTA MUNDIM
Diretora


LUIZ ANTÔNIO DUARTE M. FERREIRA
Diretor

	RADIOBRÁS Empresa Brasileira de Comunicação S.A.	RESOLUÇÃO Nº 208/99	FOLHA 01/02
REDIR Nº 155ª	EM 30/04/99	ASSUNTO: ACRESCENTA SUBÍTEMOS AO ITEM 3 E ALTERA A REDAÇÃO DO SUBITEM 6.1 DA NORMA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NOR-401.	VIGÊNCIA 01/04/99

A Diretoria da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., no uso de suas atribuições estatutárias, reunida em 30/04/99,

CONSIDERANDO

- o disposto no art. 22, incisos I e IV, do Estatuto Social da Radiobrás, aprovado pelo Decreto nº 2.958, de 08/02/99;
- as recomendações ínsitas na Nota de Auditoria nº 007/99 e no Despacho AUDIN nº 040/99, da Auditoria Interna desta Empresa;
- a conveniência de se instituir diretrizes para a movimentação dos recursos depositados na conta tipo "B", aberta no Banco do Brasil S/A, para pagamento de despesas à conta de suprimento de fundos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 31 de julho de 1998, da Secretaria do Tesouro Nacional; e,
- a imprescindibilidade de se flexibilizar a aplicação dos recursos à conta do suprimento de fundos, para aquisição de bens a imobilizar pelas equipes de reportagens nos deslocamentos ao exterior para cobertura de viagens de autoridades governamentais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao item 3 da Norma de Suprimento de Fundos - NOR-401, aprovada pela Resolução nº 076, de 1 de dezembro de 1993, o subitem 3.11, com o desdobramento 3.11.1, na seguinte redação:

"3.11 - Os pagamentos das despesas à conta de suprimento de fundos serão efetuados, exclusivamente, por meio de cheque nominativo emitido em favor do fornecedor ou do prestador do serviço, ressalvados os casos excepcionais, expressamente, reconhecidos pelo ordenador de despesas mediante circunstanciada justificativa apresentada pelo Agente Pagador.

3.11.1- É admissível o saque de pequeno valor, limitado a cinquenta reais, para encaixe do Agente Pagador, destinado ao atendimento de despesas miúdas e de pronto pagamento, tais como, reconhecimento de firmas, reproduções e autenticações de documentos, e outras da espécie, cujo valor não justifique a emissão de cheques, ressalvada a exceção prevista no subitem acima."

Art. 2º O subitem 6.1 passa a vigorar com a seguinte redação:





"6.1.1.- É admissível a concessão de suprimento de fundos ao Coordenador de Equipe de Reportagens, em viagens ao exterior, para aquisição de material permanente que se faça necessário ao regular desempenho da missão, ou em situações excepcionais ou emergenciais em decorrência de danos nos equipamentos portados, ou diante de casos fortuitos ou imprevisíveis, devidamente justificados, observado o limite de despesa estipulado no subitem 2.3.2 desta Norma e nas regras alfandegárias expedidas pela Receita Federal.

6.1.2.- Para efeito do permissivo contido no subitem anterior, será emitido empenho prévio à conta de recursos alocados no orçamento da RADIOBRÁS na Categoria Econômica "DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS", subordinada ao programa orçamentário próprio.

6.1.3.- O bem adquirido na forma prevista no subitem anterior, será incorporado ao patrimônio da Empresa, contra a apresentação do respectivo documento fiscal de compra emitido em nome da RADIOBRÁS e constante da prestação de contas do detentor do suprimento de fundos."

Art. 3º Esta Resolução, para todos os efeitos, retroagirá a 1º de abril de 1999.

Brasília, 30 de abril de 1999.


CARLOS DE CERQUEIRA L. ZARUR
Presidente


LUIZ ANTÔNIO DUARTE M. FERREIRA
Diretor


MARIA DAS GRAÇAS CRUVINEL
Diretora


ROBERTO GONTIJO DE AMORIM
Diretor

**RADIOBRÁS**Empresa Brasileira de Comunicação S.A.**MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO****COD. 400****ASSUNTO:****SUPRIMENTO DE FUNDOS****COD:****NOR-401****APROVAÇÃO:
RESOLUÇÃO Nº
076/93****NORMA DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOR. - 401****Norma consolidada pelas Resoluções n.ºs:**

- 083/94, de 19/05/94
- 120/95, de 04/10/95
- 208/99, de 01/04/99
- 019/00, de 08/11/00
- 047/02, de 18/12/02

ICC/2000



ÍNDICE

1. FINALIDADE	02
2. CONCEITUAÇÃO	02
3. COMPETÊNCIA	03
4. COMPROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS	05
5. PENALIDADES	07
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	07
7. ANEXOS	08
FORMULÁRIOS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	
• SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - 401/01	09
• PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - 401/02	11
• NOTA DE DESPESA - 401/03	14
ASSUNTOS GERAIS	16



1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer critérios e procedimentos para concessão, controle, comprovação e liquidação de suprimento de fundos.

2. CONCEITUAÇÃO

2.1. Suprimento de Fundos é o procedimento administrativo, de caráter excepcional, que consiste na entrega de numerário a empregado da RADIOBRÁS, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realizar despesa que, reconhecidamente, não possa subordinar-se ao processo normal de sua execução.

2.2. A concessão de Suprimento de Fundos é limitada:

2.2.1. Para o atendimento das despesas previstas nos incisos I e V do subitem 2.3:

- valor arbitrado pelo Presidente da RADIOBRÁS ou por empregado com delegação de competência para tal, tendo em conta as peculiaridades constantes do formulário "SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS" - COD. 401/01.

2.2.2. Para a realização das despesas previstas nos incisos II, III e IV do subitem 2.3:

- I - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de obras e serviços de engenharia;
- II - 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, para as demais despesas.

2.2.3. Excepcionalmente, a critério do Presidente da RADIOBRÁS, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados no subitem 2.2.2.

2.3. Poderão ser realizadas despesas por meio de Suprimento de Fundos, somente nos seguintes casos:

- I - para despesas de alimentação e pousadas em viagens dos Diretores da RADIOBRÁS a qualquer parte do Território Nacional, observadas as normas específicas sobre a matéria;
- II - para deslocamentos locais dos empregados em objeto do serviço;
- III - para serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;
- IV - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse ao percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos) do valor constante da alínea "a"



do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, para compras e serviços, e de 0,25% (vinte e cinco centésimos) do valor constante da alínea "a" do inciso I do art. 23 da mesma Lei, para a execução de obras e serviços de engenharia; e,

- V - para gastos em coberturas jornalísticas em viagens no País e no Exterior.

2.3.1. O limite a que se refere o inciso IV é o de cada despesa, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor. *(Redação dada pela Resolução nº 083/94, de 19/05/1994)*

2.3.2. As despesas de que tratam os incisos II e III do subitem 2.3. desta Norma, ficam limitadas a 0,25% (vinte e cinco centésimos) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no subitem 2.3.1. desta Norma.

2.3.3. Para a realização dos gastos referidos no inciso V do subitem 2.3 desta Norma, obriga-se, o agente pagador, a observar as normas licitatórias estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, ressalvados os casos de dispensa ou de inexigibilidade definidos na mesma Lei.

2.4. O suprimento poderá ser concedido:

- I - a empregado designado para a execução do serviço;
- II - a coordenador ou presidente de comissão ou de grupo de trabalho para as despesas em conjunto ou, isoladamente, de cada integrante da comissão ou grupo de trabalho;
- III - a empregado da Empresa a quem se atribua o encargo do pagamento das despesas referidas nos incisos II e IV do subitem 2.3 desta Norma; e,
- IV - a Gerente de Escritório e a Correspondentes nos Estados, para o atendimento das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do subitem 2.3. desta Norma. *(Redação dada pela Resolução nº 083/94, de 19/05/1994)*

2.5. ~~Não se concederá Suprimento de Fundos destinados a cobrir despesas de locomoção de empregado em viagem, quando este houver recebido diárias, posto que estas se destinam a cobrir as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, na forma estabelecida em Norma específica. *(revogado pela Resolução nº 019/00, de 08/11/2000)*~~

3. SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

3.1. O Suprimento de Fundos será concedido a empregado da RADIOBRÁS, mediante solicitação de sua chefia e após a competente autorização do Ordenador de Despesas através do formulário "SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS" - COD. 401/01.

3.1.1. É vedada a transferência do Suprimento de Fundos a outro empregado.



- 3.2. A Área Administrativa deverá analisar a solicitação, na conformidade das disposições estabelecidas nesta Norma, bem como os tetos definidos por dotação orçamentária, emitindo a Solicitação de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF para cada unidade.
- 3.3. Nenhum Suprimento de Fundos poderá ser concedido para utilização por prazo superior a 90 (noventa) dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro. *(Redação dada pela Resolução nº 120/95, de 04/10/1995)*
- 3.4. A liberação do numerário será feita mediante:
- a) crédito em conta bancária, em nome do detentor do Suprimento de Fundos, aberta com autorização do Ordenador de Despesa para esse fim, quando se destinar à realização das despesas previstas nos incisos II e IV do subitem 2.3 desta Norma; e,
 - b) entrega do numerário ao detentor quando o valor se destinar ao atendimento das despesas a que se referem os incisos I, II e V do item 2.3. desta Norma.
- 3.5. A entrega do numerário será sempre precedida da emissão da respectiva Nota de Empenho Ordinário, alocada à dotação própria em função da despesa a realizar, podendo a um único ato de concessão de Suprimento de Fundos corresponder diversos empenhos de acordo com a sua natureza e o programa de trabalho.
- 3.6. O suprimento será considerado despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade do empregado, cuja baixa será procedida em face da prestação de contas aprovada pela autoridade ordenadora da despesa.
- 3.7. O saldo de Suprimento de Fundos restituído pelo detentor, dentro do próprio exercício financeiro a que pertencer a concessão, constituirá anulação da despesa. Quando recolhido após o encerramento do exercício será contabilizado como receita da Empresa.
- 3.8. O Suprimento de Fundos para determinada despesa, não poderá ter aplicação diferente daquela especificada no ato da concessão e na Nota de Empenho.
- 3.9. O responsável pelo Suprimento de Fundos não pode pagar-se a si mesmo, salvo em casos previstos em lei.
- 3.10. Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos:
- a) a empregado declarado em alcance ou que esteja respondendo a inquérito administrativo;
 - b) responsável por Suprimento de Fundos que não tenha prestado conta de sua utilização no prazo estabelecido;
 - c) a empregado que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro empregado; e,
 - d) a responsável por 2 (dois) suprimentos sem que a prestação de contas do primeiro tenha sido apresentada e aprovada pelo Ordenador de Despesa.



3.11. Os pagamentos das despesas à conta de suprimento de fundos serão efetuados, exclusivamente, por meio de cheque nominativo emitido em favor do fornecedor ou do prestador do serviço, ressalvados os casos excepcionais, expressamente, reconhecidos pelo Ordenador de Despesas mediante circunstanciada justificativa apresentada pelo Agente Pagador.
(Acréscimo pela Resolução nº 208/99, de 30/04/1999)

3.11.1. É admissível o saque de pequeno valor, limitado a cinquenta reais, para encaixe do Agente Pagador, destinado ao atendimento de despesas miúdas de pronto pagamento, tais como, reconhecimento de firmas, reproduções e autenticações de documentos, e outras da espécie, cujo valor não justifique a emissão de cheques, ressalvada a exceção prevista no subitem acima. *(Acréscimo pela Resolução nº 208/99, de 30/04/1999)*

4. COMPROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS SUPRIMENTOS

4.1. Obriga-se o detentor do Suprimento de Fundos a encaminhar ao Ordenador de Despesas, responsável pela concessão, a respectiva prestação de contas da utilização dos recursos, observada a rotina a seguir explicada.

4.1.1. A prestação de contas será apresentada mediante o preenchimento, em 4 (quatro) vias, do formulário "PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS" - CÓD. 401/2, ficando a 4ª (quarta) via em poder do emitente e as demais encaminhadas ao Ordenador de Despesas, acompanhadas da seguinte documentação:

- I - cópia do ato de concessão do suprimento;
- II - primeira via da(s) Notas(s) de Empenho da(s) despesa(s);
- III - extrato da conta bancária, se for o caso;
- IV - comprovantes, em original, das despesas realizadas emitidas em nome da RADIOBRÁS, e devidamente atestados por outros servidores que tenham conhecimento das condições em que foram realizadas, observado o disposto no subitem 4.1.2., a saber: *(Redação dada pela Resolução nº 047/02, de 18/12/2002)*
 - a) no caso de compra de material - Nota Fiscal de venda ao consumidor, contendo o carimbo de recibo do pagamento; *(Redação dada pela Resolução nº 047/02, de 18/12/2002)*
 - b) no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica - Nota Fiscal de prestação de serviço, contendo o carimbo de recibo do pagamento; *(Redação dada pela Resolução nº 047/02, de 18/12/2002)*
 - c) no caso de prestação de serviços por pessoa física - Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA); e,
 - d) no caso de utilização de táxi - Recibo emitido pelo taxista ou, na falta deste, o formulário "NOTA DE DESPESA COM TÁXI", devidamente assinado pelo taxista. *(Acréscimo pela Resolução nº 053/94, de 19/05/1994)*
- V - Comprovante de recolhimento do saldo.

4.1.2. Os documentos comprobatórios da despesa emitidos em data anterior ao da entrega do numerário e não compreendidos no período fixado



para a utilização do suprimento serão glosados pelo Ordenador de Despesas, com a conseqüente responsabilização do Agente Pagador.

4.1.1.3. Tiquetes de caixa e Notas Fiscais simplificadas não serão aceitos como comprovantes de despesas.

4.1.1.4. O detentor de Suprimento de Fundos deverá, quando da contratação de profissional autônomo, se certificar de que foi efetuado o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, na localidade onde o serviço for prestado.

4.1.1.5. A não apresentação do documento fiscal hábil, acarretará glosa do mesmo e conseqüente impugnação da despesa, imputando-se ao agente pagador a responsabilidade pelo valor da despesa.

4.1.1.6. Poderá ser comprovado, através do preenchimento do formulário "NOTA DE DESPESA" - COD. 401/03, o pagamento realizado e que seja impossível a obtenção do respectivo comprovante, e desde que seu valor não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do Salário Mínimo na data do dispêndio (tarifas de ônibus urbanos, etc).

4.1.1.7. O Ordenador de Despesas ao receber o processo de prestação de contas o encaminhará, preliminarmente, à Área Econômico-Financeira da RADIOBRÁS, para o exame prévio da documentação, no que for pertinente ao seu correto enquadramento orçamentário e a sua habilidade técnico-fiscal, remetendo-o, a seguir, à Área Administrativa da Sede.

4.1.1.8. Cumpre à Área Administrativa, de posse da prestação de contas, analisar os gastos efetuados pelo Agente Pagador, quanto a sua conveniência e oportunidade e os aspectos administrativos, concordando ou não com os procedimentos realizados, devolvendo-a, após, à Área Econômico-Financeira da Sede.

4.1.1.9. As observações provenientes desta análise deverão ser registradas no verso do formulário "PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS" - COD. 401/02, para que sejam dadas as devidas providências quanto à regularidade da prestação de contas.

4.1.1.10. A Área Econômico-Financeira, através do setor de Contabilidade, submeterá a prestação de contas ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo a aprove ou não, parcial ou totalmente.

4.1.1.11. Na hipótese de recusa da prestação de contas, total ou parcialmente, cumpre ao Ordenador de Despesas, após o seu despacho, impugnar, encaminhar o processo ao Setor de Contabilidade da RADIOBRÁS para o registro da responsabilidade do Agente Pagador e a conseqüente instauração do processo de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

4.2. A prestação de contas das despesas por Suprimento de Fundos deverá ser apresentada ao Ordenador de Despesas dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes ao prazo fixado para a sua utilização: *(Redação dada pela Resolução nº 120/95, 04/10/1995)*

I incisos I e III do subitem 2.4. - até o segundo dia útil após a utilização do suprimento; e,



4.3. Na ocorrência de circunstância que venha a motivar a não consecução do fato gerador da concessão do Suprimento de Fundos (como por exemplo, o cancelamento de viagem), obrigar-se-á, o detentor, a restituir o valor recebido no primeiro dia útil ao da entrega do numerário.

5. PENALIDADES

5.1. O detentor de Suprimento de Fundos que deixar de prestar contas da utilização dos recursos recebidos dentro dos prazos fixados pelo Ordenador de Despesas, ou que tiver as suas contas impugnadas, ficará sujeito à Tomada de Contas Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A importância recebida a título de Suprimento de Fundos não poderá ser utilizada para compra de materiais a immobilizar, bem como para aquisição e realização de serviços que estejam subordinados aos procedimentos normais estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.1.1. É admissível a concessão de suprimento de fundos ao Coordenador de Equipe de Reportagens, em viagens ao exterior, para aquisição de material permanente que se faça necessário ao regular desempenho da missão, ou em situações excepcionais ou emergenciais em decorrência de danos nos equipamentos portados, ou diante de casos fortuitos ou imprevisíveis, devidamente justificados, observado o limite de despesa estipulado no subitem 2.3.2. desta Norma e nas regras alfandegárias expedidas pela Receita Federal. *(Acréscitado pela Resolução nº 208/99)*

6.1.2. Para efeito do permissivo contido no subitem anterior, será emitido empenho prévio à conta de recursos alocados no orçamento da RADIOBRÁS na Categoria Econômica "DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS", subordinada ao programa orçamentário próprio. *(Acréscitado pela Resolução nº 208/99)*

6.1.3. O bem adquirido na forma prevista no subitem anterior, será incorporado ao patrimônio da Empresa, contra a apresentação do respectivo documento fiscal de compra emitido em nome a RADIOBRÁS e constante da prestação de contas do detentor do suprimento de fundos. *(Acréscitado pela Resolução nº 208/99)*

6.2. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte. *(Alteração dada pela Resolução nº 120/95)*

6.3. Os detentores de Suprimento de Fundos deverão manter rígido controle da documentação e dos valores em seu poder, para que possam ser auditados a qualquer momento, tanto pela Auditoria Interna da RADIOBRÁS, como pelos órgãos de controle do Governo Federal.

6.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da RADIOBRÁS ou por empregado com delegação de Competência para esse fim.



ANEXO

FORMULÁRIOS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS - 401/01
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS - 401/02
- NOTA DE DESPESA - 401/03



RADIOBRÁS
Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

NORMA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOR - 401

FOLHA:

9/18



RADIOBRÁS
Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE
SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº

SOLICITAÇÃO

NOME DO EMPREGADO

CFF

MATRICULA

CARGO / FUNÇÃO

LOTAÇÃO

VALOR

FINALIDADE DO SUPRIMENTO

DATA

AUTORIDADE SOLICITANTE

NOME CARGO/FUNÇÃO

ASSINATURA

CONCESSÃO

NOTA DE EMPENHO

ORDEM BANCARIA

Nº

DATA

Nº

DATA

VALOR

PRAZO PARA APLICAÇÃO

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONCEBO O SUPRIMENTO DE FUNDOS ACIMA SOLICITADO

ORDENADOR DE DESPESA

RECIBO:

RECEBI O SUPRIMENTO DE FUNDOS DE QUE TRATA ESTE DOCUMENTO, COMPROMETENDO-ME A PRESTAR CONTAS DE SUA APLICAÇÃO NO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO SUPRIDO



FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

1. FINALIDADE

Documentar a solicitação e a concessão de Suprimento de Fundos.

2. FORMATO: 210mm X 297mm - A4

3. CÓDIGO: 401/01

4. EMITENTE: Chefia do empregado.

5. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

BLOCO SOLICITAÇÃO

- **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO** - Preencher com o número da solicitação, conforme numeração própria de cada área.
- **NOME DO EMPREGADO** - Preencher com o nome do empregado a ser suprido.
- **CPF** - Preencher com o número do CPF do empregado.
- **MATRÍCULA** - Preencher com a matrícula do empregado.
- **CARGO/FUNÇÃO** - Preencher com o cargo/função atual do empregado.
- **LOTAÇÃO** - Indicar a sigla da unidade de lotação do empregado.
- **VALOR** - preencher com o valor solicitado.
- **FINALIDADE DO SUPRIMENTO** - Descrever, claramente, a finalidade do suprimento solicitado.
- **DATA** - Preencher com dia/mês/ano da solicitação.
- **AUTORIDADE SOLICITANTE** - Preencher com o nome, o cargo ou função e a assinatura do solicitante, que deverá ser o superior hierárquico do empregado.

BLOCO CONCESSÃO

- **NOTA DE EMPENHO** - Preencher com o número e a data da Nota de Empenho, quando for o caso.
- **ORDEM BANCÁRIA** - Preencher com o número, a data e o valor da Ordem Bancária, quando for o caso.
- **PRAZO DE APLICAÇÃO** - Preencher com o prazo limite para utilização do valor autorizado.
- **PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Preencher com o prazo limite para prestação de contas do valor autorizado.
- **ORDENADOR DE DESPESA** - Preencher com a assinatura do Ordenador de Despesa, concedendo o Suprimento de Fundos solicitado.
- **RECIBO** - Preencher com o local, a data e a assinatura do suprido, atestando o recebimento da quantia autorizada.

CPF	DEYENTOR DO SUPRIMENTO DE FUNDOS	DATA
		VALOR EMPENHADO

SALDO DE TRANSFERENCIA		RECIBIMIENTOS (VALORES CONCEDIDOS)		
NE	VALOR	DATA	NE	VALOR

[illegible]

DEVOLUÇÕES (DEPOSITO A CONTA TIPO "C")			SALDO A TRANSFERIR	
DATA	NE	VALOR	NE	VALOR

ASSINATURAS IDENTIFICADAS			
DETENTOR DO SUPRIMENTO DE FUNDOS	ÁREA ADMINISTRATIVA DA SEDE ☐ DE ACORDO ☐ DE ACORDO COM OBSERVAÇÃO NO VERSO	ÁREA DE CONTABILIDADE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONDIÇÕES DE SER APROVADA	ORDENADOR DE DESPESA
DATA: ____/____/____	DATA: ____/____/____	DATA: ____/____/____	DATA: ____/____/____
_____ ASSINATURA	_____ ASSINATURA	_____ ASSINATURA	_____ ASSINATURA



FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

1. FINALIDADE

Registrar a prestação de contas de Suprimento de Fundos

2. FORMATO: 210mm X 297mm - A4

3. CÓDIGO: 401/02

4. UNIDADE EMITENTE: Unidade de lotação do Detentor do Suprimento de Fundos

5. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

UNIDADE/NÚMERO/ELEMENTO

- **UNIDADE** - Preencher com a sigla administrativa de lotação do Detentor do Suprimento de Fundos.
- **NÚMERO** - Preencher com o número sequencial em ordem cronológica por elemento de despesa. Deverá iniciar de 01 (um) a partir do primeiro recebimento de recursos em conta bancária do tipo "B" ocorrido em cada exercício financeiro.
Exemplo: GEBAI 01/93.
- **ELEMENTO** - Preencher com um dos elementos de despesas abaixo discriminados:
 - 3490-30 - recursos para pagamento de despesas com materiais de consumo;
 - 3490-33 - recursos para pagamento de despesas com passagens e locomoções;
 - 3490-36 - recursos para pagamento de despesas com serviços de terceiros Pessoa Física;
 - 3490-39 - recursos para pagamento de despesas com serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
- **CPF** - Preencher com o número do CPF do Detentor do Suprimento de Fundos.
- **DETENTOR DO SUPRIMENTO DE FUNDOS** - Preencher com o nome completo do Detentor do Suprimento de Fundos.
- **DATA** - Preencher com o dia/mês/ano da emissão do documento.
- **VALOR EMPENHADO** - Preencher com o valor empenhado por elemento, observando que a soma correspondente a todos os empenhos não poderá exceder o limite do Suprimento de Fundos.
- **SALDO DE TRANSFERÊNCIA** - Preencher com os valores constantes do campo SALDO A TRANSFERIR da prestação de contas imediatamente anterior.
- **RECEBIMENTO (VALORES CONCEDIDOS)** - Preencher com as seguintes informações: data, número da Nota de Empenho e valor dos recursos depositados na conta tipo "B" do beneficiário, observando o elemento de despesa. Deverão ser transcritos os recursos de Suprimento de Fundos para pagamento de despesas indicadas no campo ELEMENTO.
- **PAGAMENTOS** - Preencher com os pagamentos realizados em ordem cronológica, registrando a data e o número do documento, o nome do fornecedor e o valor a ser



pago, anexando os documentos fiscais hábeis que comprovem os desembolsos efetuados.

- **DEVOLUÇÕES (DEPÓSITOS NA CONTA TIPO "C")** - Preencher com as informações de data, número da Nota de Empenho e valor do depósito a ser efetuado na conta 55.573.029-8/Ag.0452-9, no Banco do Brasil, no último dia útil de cada mês, referente à devolução do saldo remanescente do Suprimento de Fundos.

Observar que, existindo saldo no último dia útil do mês na conta tipo "B", referentes a saldos de Notas de Empenho de elementos de despesas diversas, os depósitos deverão ser desmembrados, de forma que, neste formulário se possa anexar o comprovante de depósito pertinente a cada elemento.

- **SALDO A TRANSFERIR** - Preencher com a informação do número da Nota de Empenho e do saldo que se transfere para a semana seguinte. Este campo espelhará o saldo disponível, por elemento de despesa, ao final de cada semana.

Considerando que no final do mês os saldos remanescentes serão transferidos para a conta 55.573.029-8/Ag.0452-9, no Banco do Brasil, este campo deverá apresentar saldo zero ao final dos 30 (trinta) dias decorridos da data de Concessão do Suprimento de Fundos.

ASSINATURAS IDENTIFICADAS

- **BENEFICIÁRIO** - assinatura do Detentor do Suprimento de Fundos.
- **ÁREA ADMINISTRATIVA** - assinatura do responsável pela Área Administrativa da Sede, atestando a conformidade dos pagamentos efetuados pelo Detentor.
- **ÁREA DE CONTABILIDADE** - assinatura do responsável pela Área de Contabilidade, atestando a conformidade orçamentária, financeira e contábil.
- **ORDENADOR DE DESPESAS** - aprovação da prestação de contas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) a prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá ser efetuada, semanalmente, em 04 (quatro) vias, ficando a 4ª via com o beneficiário e as demais encaminhadas juntamente com os documentos comprobatórios;
- b) o extrato bancário da conta "B" deverá ser anexado à última prestação de contas a cada período de 30 (trinta) dias; e,
- c) do quadro observações, no verso, estarão as irregularidades e glosas se ocorrerem.

 RADIOBRÁS Empresa Brasileira de Comunicação S.A.	NORMA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NOR - 401	FOLHA: 14/18
--	--	-----------------

 RADIOBRÁS Empresa Brasileira de Comunicação S.A.	NOTA DE DESPESAS	UNIDADE
--	-------------------------	---------

DISCRIMINAÇÃO DO GASTO	
IMPORTÂNCIA ENTREGUE ELEMENTO SALDO ☐ A DEVOLVER: _____ ☐ A RECEBER: _____	TOTAL GASTO TIPO DE DESPESA DATA: _____ ASSINATURA DO EMPREGADO

JUSTIFICATIVA DO GASTO	
A IMPORTÂNCIA DE R\$ _____	
REFERE-SE A DESPESAS EFETUADAS POR (NOME) _____ (CARGO) _____ (LOTACÃO) _____ A SERVIÇO DO(A) _____ MOTIVO: _____ _____ _____	

DATA: _____ ASSINATURA DO DETENTOR DO SUPRIMENTO DE FUNDOS
--

Mod. 401/03



FORMULÁRIO NOTA DE DESPESAS

1. FINALIDADE

Registrar as despesas realizadas sem que haja a possibilidade de obtenção de comprovante e cujo montante não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário-Mínimo.

2. FORMATO: 210mm X 147mm – A5

3. CÓDIGO: 401/03

4. UNIDADE EMITENTE: Preenchido pela unidade que realizou a despesa.

5. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO CAMPOS

- **UNIDADE** – Preencher com sigla da unidade emitente.

BLOCO DISCRIMINAÇÃO DO GASTO

- **IMPORTÂNCIA ENTREGUE** – Preencher com o valor do adiantamento recebido para despesa imediata sem comprovante.
- **TOTAL GASTO** – Preencher com o valor efetivo da despesa.
- **ELEMENTO** – Preencher com o código do elemento de despesa.
OBS.: utilizar um formulário para cada elemento de despesa.
- **TIPO DE DESPESA** – Discriminar o tipo de despesa realizada.
Ex.: Despesa com táxi; despesa com ônibus, etc.
- **SALDO A DEVOLVER/A RECEBER** – Assinalar com um “X” a opção adequada e registrar o valor.
- **DATA E ASSINATURA** – Preencher com a data e a assinatura do empregado responsável pelo recebimento do adiantamento.

BLOCO JUSTIFICATIVA DO GASTO

Preencher com as informações solicitadas e o motivo da realização da despesa. Em caso de despesa com transporte (ELEMENTO 349033), indicar o percurso.

- **DATA E ASSINATURA** – Preencher com o dia/mês/ano e a assinatura do Detentor do Suprimento de Fundos.



ASSUNTOS GERAIS

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Para: GERÊNCIAS/SUCURSAIS, CORRESPONDENTES E DEMAIS USUÁRIOS

De acordo com determinação da Auditoria Interna da Empresa, toda despesa deverá ser comprovada mediante documento emitido pelo fornecedor ou prestador do serviço. Assim, no caso de despesa com táxi, a comprovação será através de recibo emitido pelo próprio taxista.

Excepcionalmente, no caso de o prestador do serviço (taxista) não possuir documento fiscal hábil e o valor da despesa for igual ou menor do que 0,25% (vinte e cinco centésimos) do valor constante da alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993 (item 2.3.2. da Norma de Suprimento de Fundos - NOR-401), deverá ser utilizado o novo formulário "NOTA DE DESPESA COM TÁXI", modelo anexo, que substitui o formulário "DESPESAS DE EMERGÊNCIA COM TÁXI".

Esse documento, para ter validade, deverá estar assinado pelo taxista prestados do serviço, com a indicação de seu nome e da placa do veículo.

Não poderão mais ocorrer, na execução do Suprimento de Fundos, fatos como os seguintes:

- apresentação de comprovante impróprio e em desacordo com a Norma de Suprimento de Fundos;
- comprovante com data da realização da despesa, anterior à da entrega do numerário; e,
- apresentação de comprovante sem a especificação correta e legível do material/serviço.

Deverá ser observado o cumprimento do prazo semanal para a efetiva entrega das prestações de contas, conforme o disposto na alínea "a" das Considerações Gerais do Anexo II da Norma, sendo que a Prestação de Contas do último dia útil do mês deverá vir acompanhada dos comprovantes de depósitos dos saldos remanescentes que serão transferidos para a conta do Banco do Brasil, por elemento de despesa.

Exemplo:

Saldo existentes nos elementos de despesas:

1º depósito 349039 - Serviços de Terceiros;

2º depósito 349030 - Material de Consumo;

3º depósito 349033 - Transporte/Locomoção;

- Um depósito para cada elemento de despesa.

Nenhuma despesa poderá ser contraída sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação prévia dos recursos orçamentários para seu pagamento.

O não cumprimento dos dispositivos da Norma de Suprimento de Fundos acarretará glosa de valores e/ou a impugnação da despesa com a imputação da responsabilidade ao agente pagador.

